

SENTENÇA

5040163-88.2025.4.02.5101

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5040163-88.2025.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-06-27

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Igor Nunes Baltazar Bento

Advogados:

- Juliene De Paiva Freitas (OAB/MG MG145666)
- Mayara Montes Da Costa Reis (OAB/MG MG174690)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5040163-88.2025.4.02.5101/RJ
AUTOR : IGOR NUNES BALTAZAR BENTO ADVOGADO(A) : MAYARA MONTES DA COSTA REIS (OAB MG174690) ADVOGADO(A) : JULIENE DE PAIVA FREITAS (OAB MG145666)
SENTENÇA Diante de todo o exposto, julgo: A - PROCEDENTE O PEDIDO, para:
A.1) DECLARAR a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pela autora identificados nos seus contracheques sob as rubricas "Auxílio Pré-escolar - código 0232", "Dif. Auxílio Pré-escolar - código 4232" e "Auxílio creche - código 0346"; A.2) CONDENAR a União - Fazenda Nacional a RESTITUIR a quantia indevidamente retida a título de imposto de renda sobre os valores recebidos identificados pelas rubricas "Auxílio Pré-escolar - código 0232", "Dif. auxílio Pré-escolar - código 4232" e "Auxílio creche - código 0346" com a incidência da Taxa Selic na forma do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/1995, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da ação, e abatidos os valores que eventualmente ultrapassavam a alçada do JEF por ocasião do ajuizamento da demanda. B ? IMPROCEDENTE O PEDIDO de declaração da não incidência do imposto de renda e de restituição da quantia retida a título de imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora identificados pelas rubricas "Média Rep. Sem. Rem HE - código 0392"; "Dif Média R S Remu. HE - código 4392"; "Rep. Semanal Remunerado - código 0280"; "Dif Rep Sem Remun HE - código 4280"; "Dif RSR Banco de Horas - código 119A" e "Dif. Abono ACT 2023" - código 035A". Sem custas e sem honorários, na forma dos





artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Havendo recurso, ao recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, §2º da Lei nº 9.099/1995. Oportunamente, encaminhem-se os autos à uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. P.R.I.



ID DJEN: 309771121

Gerado em: 17/07/2025 14:19

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5040163-88.2025.4.02.5101

